Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Para a aquisição de Livros Literários para as escolas municipais da educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais e finais) e as crianças do tempo integral, acervo por modalidade de ensino, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 27/2026.

Fundamento legal: § 1° do art. 86 da Lei n. 14.133/2021.

Justificativa: As peculiaridades do objeto demonstram que o Município de São Joaquim é o único contratante. Assim, considerando que se trata de um fornecimento bastante específico. Também, se o registro de preços fosse aberto para outros participantes, tal fato exigiria do fornecedor uma estrutura muito superior, com maior número de máquinas e funcionários. Tudo isso tornaria o preço desvantajoso para o Município, reduzindo, inclusive, a competitividade.

São Joaquim-SC, 28 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS HUGEN RODRIGUES
Data: 03/11/2026 08:26:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS HUGEN RODRIGUES
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA O USO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para a aquisição de Livros Literários para as escolas municipais da educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais e finais) e as crianças do tempo integral, acervo por modalidade de ensino, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 27/2026, **SERÁ UTILIZADO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, considerando as hipóteses dos artigos 86 e 87 do Decreto Municipal n° 595/2023:

( ) I - Pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

Justificativa: _____. ( ) Não se aplica.

(X) II - For mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida (por exemplo, por quilômetro rodado, por metro quadrado, e outros), por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

Justificativa: A demanda do fornecimento de bibliotecas literárias podem variar de acordo com a necessidades das escolas da rede municipal de ensino.

( ) III - For conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via a compra centralizada ou nacional;

Justificativa: _____. ( ) Não se aplica.

( ) IV - Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

Justificativa: _____. ( ) Não se aplica.

São Joaquim-SC, 28 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS HUGEN RODRIGUES
Data: 03/11/2026 08:26:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS HUGEN RODRIGUES
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO PERMISSÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Para a aquisição de Livros Literários para as escolas municipais da educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais e finais) e as crianças do tempo integral, acervo por modalidade de ensino, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 27/2026, **a participação de empresas reunidas em consórcio NÃO será permitida**. Assim, apresenta-se este termo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 15 da Lei n° 14.133/2021:

Justificativa: A participação mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", vejamos:

> Art. 6º. Para fins desta Lei consideram-se:
> XXII – obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos);
> (Vide Decreto nº 12.807, de 2025).

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o principio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

São Joaquim-SC, 28 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS HUGEN RODRIGUES
Data: 03/11/2026 08:26:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS HUGEN RODRIGUES
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA QUANTO AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

Para a aquisição de Livros Literários para as escolas municipais da educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais e finais) e as crianças do tempo integral, acervo por modalidade de ensino, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 27/2026 se enquadra como:

(X) Fornecimento de bens comuns

( ) Fornecimento de bens especiais

( ) Serviço comum

( ) Serviço especial

( ) Serviço comum de engenharia

( ) Serviço especial de engenharia

( ) Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Obra comum

( ) Obra especial

Justificativa: O fornecimento de bibliotecas literárias apresentam características padronizadas, rotineiras e amplamente ofertadas por diversas empresas do ramo, não demandando soluções complexas. Salientando que os livros podem ser definidos objetivamente no edital, mediante especificações usuais de mercado, tais como título, autor, editora e demais características necessárias ao atendimento das demandas pedagógicas.

E, quanto à regularidade no fornecimento/prestação do serviço:

( ) contínuo

(X) não contínuo

Justificativa: As demandas de fornecimento de bibliotecas literárias podem variar de acordo com as necessidades das escolas da rede municipal de ensino.

São Joaquim-SC, 28 de outubro de 2026.

ROBERTA KARINE AMARANTE ARRUDA TOMAZ:02652828967

Assinado de forma digital por ROBERTA KARINE AMARANTE ARRUDA TOMAZ:02652828967
Dados: 2026.10.28 16:23:17 -03'00'

ROBERTA KARINE AMARANTE ARRUDA TOMAZ
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

MAPA DE RISCOS

SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Constatação de Ocorrência	Risco	Medida Recomendável
	X		ETP - Análise de apenas uma das soluções de mercado existentes	Caracterização de direcionamento da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação
	X		ETP - Adoção de tipo de solução obsoleto ou próximo da obsolescência	Descontinuidade da solução antes da Administração conseguir desfrutar do investimento feito na solução	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução mais moderna.
	X		ETP - Utilização de especificações técnicas não comuns no mercado	Dificuldade de encontrar referências de preços em contratos públicos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução com especificações técnicas já utilizadas sempre que estas atenderem a suas necessidades.
	X		ETP - Não parcelamento da solução mesmo quando for viável	Diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com apresentação de justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens
	X		ETP - Quantitativo ( ) subestimado ou ( ) superestimado	Falta ou sobra de produtos/serviços, necessidade de aditivos ou supressões, perda da economia de escala, desperdício de recursos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com readequação dos quantitativos.
	X		Ausência de documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21 e decreto municipal	Orçamento estimado em valor não condizente com os preços de mercado	Solicitação ao responsável e juntada dos documentos no processo
	X		Estimativa inadequada de preços ( ) subestimado ou ( ) superestimado	Sobrepreço ou licitação deserta	Secretaria/órgão requisitante deve reformular a pesquisa
	X		Atraso na solicitação de abertura de procedimento licitatório	Risco de a licitação em vigor finalizar sem nenhum fornecedor habilitado.	Orientar prazo mínimo para solicitação de abertura de processo licitatório.
	X		Ausência de estipulação da forma de execução do objeto	Dificuldades de execução, podendo gerar custos de transporte/envio do bem ou equipamento.	Inclusão da forma de execução do objeto no ETP e/ou Termo de Referência.
	X		Falta de indicação no ETP do fiscal do contrato	Ausência de acompanhamento e de fiscalização concomitante à execução do contrato	Solicitação ao setor requisitante que indique o servidor que será designado fiscal do contrato
	X		Objeto referente à atividade terceirizada que possa ocasionar riscos de acidentes de trabalho ou danos a terceiros	Possibilidade de acionamento judicial da Administração por danos a funcionário terceirizado ou a terceiros	Cláusula contratual prevendo a responsabilidade exclusiva do contratado, bem como previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência, bem como, fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.

Responsável:	**ROBERTA KARINE AMARANTE ARRUDA TOMAZ**	Cargo:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Assinatura:	ROBERTA KARINE AMARANTE ARRUDA TOMAZ:02652828967 Assinado de forma digital por ROBERTA KARINE AMARANTE ARRUDA TOMAZ:02652828967 Dados: 2026.10.28 15:47:27 -03'00'	Data:	28/10/2026

Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a aquisição de Livros Literários para as escolas municipais da educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais e finais) e as crianças do tempo integral, acervo por modalidade de ensino, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 27/2026, **SERÁ EXIGIDO:**

(X) A apresentação de balanço patrimonial e declarações contábeis, na forma do art. 69, I da Lei n° 14.133/2021;

(X) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, II da Lei n° 14.133/2021.

Justificativa: a Administração Pública precisa ter um mínimo de condição financeira para entrega/prestação do objeto, por isso, a exigência assinalada acima.

Em sendo exigido Balanço e demonstrações contábeis, os índices mínimos deverão ser superiores a 1 (um) para os seguintes indicadores: Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Justificativa para os índices: a avaliação da capacidade econômica da empresa, por meio dos índices acima, está sendo feita de forma objetiva, apresentando-se o método de cálculo e os indicadores financeiros que serão considerados. Assim, entende-se que há atendimento ao art. 69 da Lei n° 14.133/21. Inclusive, a Instrução Normativa n° 03 de 26 de abril de 2018, do Governo Federal, adota os mesmos índices, que são usuais no mercado.

São Joaquim-SC, 28 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS HUGEN RODRIGUES
Data: 03/11/2026 08:26:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS HUGEN RODRIGUES
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO

Para a aquisição de Livros Literários para as escolas municipais da educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais e finais) e as crianças do tempo integral, acervo por modalidade de ensino, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 27/2026, **SERÁ VEDADO A ADESÃO de outros municípios, como não participantes, na ata de registro de preços que vier a ser formalizada** pelo Município de São Joaquim, considerando:

Justificativa: O Município não possui condições de pessoal e capacidade técnica para gerir outras adesões à respectiva ata. Ademais, já há justificativa de que o Município é o único contratante para o objeto em questão.

São Joaquim-SC, 28 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS HUGEN RODRIGUES
Data: 03/11/2026 08:26:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS HUGEN RODRIGUES
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES NA PESQUISA DE PREÇOS

Para a aquisição de Livros Literários para as escolas municipais da educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais e finais) e as crianças do tempo integral, acervo por modalidade de ensino, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 27/2026, a definição do preço estimado se deu por meio de pesquisa realizada diretamente com fornecedores.

Justificativa da escolha dos fornecedores:

A escolha foi baseada na atuação comprovada no segmento de fornecimento livros literários para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Infantojuvenil, demonstrando competência e confiabilidade nos serviços executados. Assim, ao buscar cotações com os fornecedores mencionados, priorizou-se aqueles que possuem um histórico positivo e que não apresentam nenhuma conduta inadequada que possa comprometer tecnicamente ou comercialmente os serviços prestados ao município.

São Joaquim-SC, 28 de outubro de 2026.

ROBERTA KARINE AMARANTE ARRUDA TOMAZ:02652828967

Assinado de forma digital por ROBERTA KARINE AMARANTE ARRUDA TOMAZ:02652828967
Dados: 2026.10.28 16:19:16 -03'00'

ROBERTA KARINE AMARANTE ARRUDA TOMAZ
Secretária Municipal de Educação